



PROCESSO N° 43/2009

PROTOCOLO N.º 7.146.740-6

PARECER CEE/CEB N.º 44/09

APROVADO EM 06/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 223/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do Senac, em Curitiba, do Município de Curitiba, que por seu Diretor Regional, solicita autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba está localizado à Rua André de Barros, 750, Centro, em Curitiba, tem como Entidade Mantenedora o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4234/07, de 09/10/07.

3 – Dados Gerais do Curso

- Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem / Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2406/08, de 13/06/08.



PROCESSO N° 43/2009

- Carga Horária: 320 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 80 (oitenta) dias letivos.
máximo 2 (dois) anos
- Regime de Funcionamento: 3 (três) vezes por semana (2ª, 4ª e 6ª feiras) no período noturno.
- Regime de Matrícula: única no módulo
- Número de vagas: 30 vagas
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: Diploma de Técnico em Enfermagem e Certificado de conclusão do Ensino Médio

4- Justificativa

Tendo em vista a exigência legal (Norma Regulamentadora nº 4, Portaria nº 3.217/78) de instalar um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte das empresas; a grande procura pela formação profissional específica e atendendo a real necessidade do mercado, o SENAC preocupou-se em estruturar o Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Este curso está estruturado de acordo com a atual legislação educacional LDB nº 9394/96 e Parecer CNE/CEB nº 14/2002, que trata sobre a Especialização na Educação Profissional Técnica de nível médio e tem como objetivo central, atender às necessidades profissionais comuns a todo profissional que atua na área de saúde do trabalhador e, especificamente, na ocupação de Técnico em Enfermagem do Trabalho de nível médio, desenvolvendo o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais profissionais da área e para ampliar sua esfera de atuação. (fls. 156)

5- Objetivos

Objetivo Geral

- Especializar Técnicos em Enfermagem no domínio de competências e habilidades para o exercício profissional em Enfermagem em Nível Médio, nos Serviços de Saúde Ocupacional das empresas.

Objetivos Específicos

- Propiciar o desenvolvimento de conhecimento sobre a organização do Serviço de Saúde Ocupacional.
- Fornecer conteúdos sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o desempenho de atividades educativas, visando a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- Propiciar informações sobre legislação trabalhista e de Saúde Ocupacional. (fls. 158)



PROCESSO N° 43/2009

6- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Enfermagem do Trabalho é o profissional da área de saúde que atua nos serviços especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro, com ações de promoção e prevenção da saúde do trabalhador, desenvolvendo atividades de planejamento, programação, orientação e execução, relativas à Enfermagem do Trabalho, considerando as normas do exercício profissional, Código de Ética e legislação referente à saúde do trabalhador. (fls. 159)

7- Organização Curricular

O curso está organizado em um módulo, estruturado por disciplinas.

Matriz Curricular **Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**

Estabelecimento : Centro de Educação Profissional do Senac, em Curitiba

Município – Curitiba

NRE - Curitiba

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho

Turno – Noturno

Carga Horária - 320 horas

Ano de Implantação: 2009

MÓDULO	DISCIPLINAS	CHCC	CHM
Especialização em Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional- Noções de Fisiologia do Trabalho- Noções de Epidemiologia- Legislação do Trabalho- Saneamento do Meio- Noções de Toxicologia- Higiene e Segurança no Trabalho- Noções de Ergonomia- Doenças Ocupacionais- Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">20 h20 h20 h20 h30 h20 h20 h40 h20 h30 h80 h	320h
	Total Carga Horária	320	

CHCC – Carga Horária por disciplina

CHM – Carga Horária no Módulo



PROCESSO N° 43/2009

8- Certificação

Ao aluno que concluir com aproveitamento o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e comprovar a conclusão do curso Técnico em Enfermagem e a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, receberá o Certificado de Especialização de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, eixo tecnológico – ambiente, saúde e segurança, carga horária 320 horas. (fls. 272)

9 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com as seguintes instituições:

- Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
- Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda, Hospital XV
- Hospital Universitário Cajuru
- Instituto do Rim do Paraná
- Hospital Nossa Senhora da Luz
- Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Hospital de Caridade
- Hospital Menino Deus
- Liga Paranaense de Combate ao Câncer – LPCC
- Universidade Federal do Paraná
- SMA Empreendimentos e Participações S.A Hospital Vita
- Sociedade Paranaense de Enfermeiros Auditores - SPEA

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 177 a 223.

10 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Estão descritos às folhas 175 do Processo.

11- Critérios de Avaliação

(...)

Por avaliação somativa entende-se o resultado do somatório das avaliações realizadas ao longo da disciplina, bloco temático ou componente curricular, que é mensurada em forma de conceito.

(...) (fls. 173 a 175)



PROCESSO N° 43/2009

12- Plano de Avaliação do Curso

O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de Enfermagem do Trabalho de nível médio, do perfil de suas clientela efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho.

Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades pessoais e profissionais requeridas do profissional da área em questão. (fls. 224)

13 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carolina Bocchi Maia	Enfermagem Especialização em Enfermagem do Trabalho Mestre em Enfermagem	Coordenação do Curso Enfermagem do Trabalho Legislação do Trabalho
Silvia do Rocio da Silva	Enfermagem Especialização em Educação Profissional na área de Saúde: Enfermagem	Psicologia do Trabalho e Ética Profissional Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional
Taylor Tito Bobato	Fisioterapia Especialização em Magistério Superior	Noções de Fisiologia do Trabalho Noções de Ergonomia
Hugo Carlos Pedroso	Enfermagem	Noções de Epidemiologia
Edmilson Alves Lopes	Geografia Especialização em Análise Ambiental	Saneamento do Meio
Angela Maria Marquete Mazzon	Enfermagem	Noções de Toxicologia
Roseli Camargo Mendonça	Enfermagem Especialização em Enfermagem em Emergência e em Enfermagem do Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho Doenças Ocupacionais

14- Práticas Profissionais

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas

17 e 171.



PROCESSO N° 43/2009

15- Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 272 a 277.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0509/08 do NRE de Curitiba integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Albino Pedro Zanatta – Licenciado em Matemática, Maria Helena Tomé - Pedagoga e como perita Maria Regina M. S. Azevedo - Enfermeira com Especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso. (cf. fls. 325 a 340).

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

A Comissão de Verificação (...) procedeu a verificação "in loco", constatando que a Instituição apresenta excelentes condições para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e confirmou-se a veracidade das informações, considerando que todos os itens do artigo 22, foram atendidos.

(...)

Após análise do Processo, atestamos que a Instituição apresenta organização curricular com informações e descrição de cada disciplina, a descrição das práticas profissionais previstas atendem as necessidades e a matriz curricular adequada para o referido curso.

Sendo assim, somos de parecer favorável para a Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Curitiba.

Laudo Técnico da Especialista

Conforme Visita às instalações do Senac em Curitiba, para verificação das condições físicas, equipamentos e materiais didáticos, necessários ao funcionamento do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, foi possível observar a existência de ambientes destinados a sala de aula, laboratórios e biblioteca e ainda outros ambientes como secretaria, sala para atendimento pedagógico e entre outros. A biblioteca com material adequado ao curso em número compatível com a quantidade de vagas disponibilizadas. O corpo docente apresenta boa formação técnica, com titulação adequada ao ensino profissionalizante pretendido e plano de curso apresentado, está em conformidade com as leis vigentes para o ensino nesta modalidade.

Com base no acima exposto, concluo que há boas condições para atender as necessidades do referido curso, no estabelecimento vistoriado, sendo de parecer favorável a implantação do referido curso.



PROCESSO N° 43/2009

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 329/08 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, renovação de reconhecimento Resolução Secretarial n° 2406/08 de 13/06/08 e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, modalidade de oferta presencial, carga horária de 320 horas, período de integralização mínimo de 80 dias letivos, regime de matrícula modular, 30 vagas, para Técnicos em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

A instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o qual o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja meta a ser implantada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB